



**PARECER N° 145, DE 2023**

**AO PROJETO DE LEI N° 81, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: "INSTITUI O PASSEIO TURÍSTICO DE TRENZINHO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ITANHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos, o Projeto tem por escopo instituir como patrimônio cultural de Itanhaém o passeio turístico de trenzinho e dá outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que o passeio turístico de trenzinho é uma das atrações de lazer da cidade, sendo uma maneira dos turistas conhecerem os pontos turísticos do Município.

Ressaltou, que o passeio turístico de trenzinho foi criado oficialmente por meio da Lei Municipal n° 1.568, de 11 de outubro de 1989. O autor menciona que a história do trenzinho faz parte do dia a dia da população de Itanhaém, integrando a cultura local, tornando-se algo peculiar do turismo.

O autor da propositura apontou que em razão da relevância histórica, o passeio turístico de trenzinho necessita de preservação como elementos do patrimônio municipal, contribuindo para a manutenção da cultura e para a preservação das memórias de vivências dos cidadãos de Itanhaém.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Educação, Cultura e Esportes e Turismo e Lazer que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de





***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 81, de 2023, correrão por conta de dotação própria, nos termos do artigo 2º, da propositura, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 81, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 05 de outubro de 2023.**

**HUGO DI LALLO**  
**PRESIDENTE**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**FABIO DOS SANTOS PEREIRA**  
**MEMBRO**

